



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º16/2015

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr. **VANDERLEI LOBO MACHADO**, Micro Produtor Rural, inscrito na DAP nº SDW0005177421600504120820, residente na Comunidade Boa Sorte – Rodovia MT 320, s/nº, Km 48 – Gleba Paraná em Colíder/MT, inscrito no CPF sob nº 005.177.421-60 e na Cédula de Identidade RG nº. 1.565.996-8 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colider/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.148,50 (vinte e nove mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Seq.	Cod.	Descrição	KILO	Qntd.	Vlr. Unit	TOTAL
1	192583	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	2.079,00	2,5000	5.197,5000
2	192589	BANANA MACA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	4.333,00	3,0000	12.999,0000
3	192587	BANANA TERRA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME POLPA FIRME LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS LARVAS RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KILO	2.738,00	4,0000	10.952,0000
VALOR TOTAL PELO FORNECEDOR						R\$ 29.148,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2015:

RECURSO: PNAEC – CRECHE E PNAEP – PRÉ-ESCOLAR
PNAE – AEE E PNAEE - EJA
PNAEF – FUNDAMENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Órgão: 06 –Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1028 – Aquisição da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00–Material de Consumo

Órgão: 06 –Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer .

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1025 – Aquisição da Merenda Escolar – Educação Infantil e Creche

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00–Material de Consumo

Órgão: 06 –Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1027 – Aquisição da Merenda – Educação Infantil e Pre Escola

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00–Material de Consumo

Órgão: 06 –Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 1026 – Aquisição da Merenda – Educação Infantil e Educação Especial

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00–Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colíder-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colíder-MT, 17 de Março de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDERLEI LOBO MACHADO
CPF: 005.177.421-60
Agricultor

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19